



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.602

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1454 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

Transfere a escola isolada do lugar Pitoró, município de Bragança, para o Km. 26 da Estrada Luiz Sobreiro no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Pitoró, município de Bragança, para o Km. 26 da Estrada Luiz Sobreiro, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 74 — DE 28 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar de acordo com a Lei 471, de 13 de março de 1952, Rinaldo Teixeira Fernandes, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de "Solicitador Assistente", da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 75 — DE 28 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar de acordo com a Lei 471, de 13 de março de 1952, Ricardo Borges Filho, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de "Solicitador Assistente", da Assistência Judiciária do Cível percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 76 — DE 28 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar de acordo com a Lei 471, de 13 de março de 1952, Jaime Nunes Lamarão, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de "Solicitador Assistente", da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 77 — DE 28 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Por à disposição do Juízo Eleitoral da 25.ª Zona do Município de Capanema, sem prejuízo de suas funções, Abigail Teles Henriques, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 78 — DE 28 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 974/15, do Departamento do Pessoal, originário da Secretaria de Educação e Cultura;

Considerando não ter sido classificada a falta cometida pelo funcionário Osvaldo Rodrigues da Cunha, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, face às disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado;

RESOLVE:
Determinar seja tornada sem efeito a Portaria n. 1, de 21 de janeiro do corrente ano, da Diretoria do referido Museu, e consequentemente cancelada a pena de suspensão por 20 dias que lhe havia sido imposta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 79 — DE 28 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Credenciar o doutor Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, para, em nome do Governo do Estado, assinar com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o convênio referente à

aplicação das verbas destinadas pelo Plano de Emergência à execução de atividades de responsabilidade da Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio de Freitas Sampaio, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Pinto Coimbra ocupante efetivo do cargo de Ajudante de Tesoureiro — padrão M, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, para exercer, em substituição, o cargo de Assistência Técnico — padrão T do mesmo Quadro, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, durante o impedimento do titular Adauto Ribeiro Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Carvalho de Alencar ocupante do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá — Sede, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a con-

tar de 6 de março a 5 de maio do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos de Assis Lima, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Lopes do Nascimento, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sebastião Ibiapina de Carvalho, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos de Assis Lima, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos de Assis Lima, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Lopes do Nascimento, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Lopes do Nascimento, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954
O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Lopes do Nascimento, sinaleiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
ticipações Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL	
DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 14 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Participações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

férias, Lourival Cesar de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Evilásio Cuedes de Santana para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Melo Martins da Costa ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotada nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Alves Matos, contratada da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, ao Dr. Augusto Benedito de Leão Guilhon, médico contratado da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José de Oliveira Sobral, polícia sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 1 de abril a 30 desse mesmo mês do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues Lima, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ricardina Picanço Farias para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Barbosa da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leci de Nazaré Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Mouzinho da Moda para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Sexta-feira, 30

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Sampaio Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de professor de

1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954. Gal. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 23/4/54 Petição: 0306 — Antônio Francisco Pi-

nhinho Filho, procurador de seu irmão Vicente Pinheiro do Amaral, residente no Rio de Janeiro — A Secretaria de Finanças, para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 19/4/54

Ofícios: N. 256, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a carta n. 25, de Dulceclinda Coutinho Bentes, professora no lugar Taurá, em Vigia, sobre construção de uma escola rural — Conforme se vê pelas informações aqui prestadas, o Município da Vigia já foi contemplado com três (3) Escolas Rurais, sendo que uma ainda em construção. Aguarde-se, pois, a oportunidade.

N. 0-369, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, referente ao guarda civil Raimundo Farias Lopes — Deferido, de acordo com o parecer da S. I. J.

Em 20/4/54 N. 71, do Departamento de Estradas de Rodagem, expediente sobre o pagamento de um caminhão entregue à Cooperativa de Baíaó — De acordo com o parecer do S. P. — Ofício-se nesse sentido ao Diretor do D. E. R.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 26/4/54

Petições: 0241 — Antônio José da Silva Filho, guarda civil, solicitando licença especial — Com parecer favorável, a consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0259 — Raimundo Gonçalves Melo, presidente do Imperial Esporte Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Em face do que consta do presente processo, defiro o pedido. Volte ao D. E. S. P., para expedir a competente autorização, após pagas as taxas legais, devolvendo este processo para efeito de arquivamento nesta Secretaria.

0265 — Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil, solicitando licença-saúde — Opinamos pela concessão de licença — A deliberação do Chefe do Executivo.

0257 — João Francisco de Lima e outros, 1.º, 2.º e 3.º Promotores Públicos da Capital, requerem os favores instituídos pelo art. 499 da Lei n. 761, de 8/3/54 — Com os pareceres retro, que adotamos, submeta-se o pedido à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0299 — José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico legista, S. M. L. do D. E. S. P., solicitando contagem de tempo — Ao D. P., para opinar.

0303 — Raimundo Ferreira da Cunha, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P., para exame e parecer.

0304 — Sebastião Nerys de Lima, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P., para exame e parecer.

0305 — Manoel Jorge Ravelo Pinheiro, solicitando contagem de

tempo — Ao D. P., para opinar.

Ofícios: N. 13970, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria do Pessal, no Rio de Janeiro, expediente já informado pela S. O. N. V., sobre a Compagnie Française Des Cables Telegraphiques — Informe-se, por ofício, ao signatário do ofício de fls. 2 que nada consta nas repartições competentes do Governo do Estado com referência à Companhia citada, sendo de presumir que a mesma não pertenceu à administração estadual.

N. 20, dos Hospitais de Isolamento do Estado, anexo uma carta n. 24, do Dr. Garcia Filho e outros, médicos, expediente já informado pelo D. P. sobre a concessão de vantagens aos funcionários que operam com Ráio X — A Secretaria de Saúde Pública.

N. 74, da Polícia Militar, propondo transferência para a reserva remunerada do cabo Francisco Graciano de Sousa — Esta Secretaria está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P. — A consideração do Sr. Gal. Governador.

N. 91, da Imprensa Oficial, remetendo o formulário para planejamento da despesa, em relação à proposta do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955 — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 20, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0253, de João José de Siqueira Mendes, inspetor, sobre o pedido de pagamento de vencimentos — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com os pareceres retro, que esta Secretaria adota.

N. 93, do Departamento de Assistência aos Municípios, anexo a petição n. 0273, de Zuleide de Araújo Fialho, escriturária, lotada no D. A. M., solicitando licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer favorável do D. P., que adotamos.

N. 100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposentadoria de Elpidio Moreira da Costa, guarda civil — A consideração do Chefe do Governo, com parecer pelo deferimento do pedido, que está amparado em lei.

N. 101, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposentadoria de Benedito Silva, guarda civil — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com nosso parecer pelo deferimento.

N. 187, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0292, de Alberto de Chermont Raiol, pretor vitalício do Termo de Eracanga, solicita sua disponibilidade — Ao D. P., para informar a situação do requerente e opinar sobre o pedido.

N. 308, da Auditoria da 1.ª Região Militar, solicitando a renovação da ficha datiloscópica e a folha de antecedentes do réu

Mário Serrano da Silva — Deve o D. E. S. P. cumprir meu despacho de fls. 8, isto é, informar quais os motivos de não terem sido atendidas as anteriores e reiteradas solicitações da Auditoria Militar. Deve também informar se existe ou não ficha datiloscópica e folha de antecedentes do cidadão citado no ofício da Auditoria. Em caso positivo, sejam remetidas cópias de tais documen-

tos, ou mesmo originais (no caso de a ficha), àquele órgão de Justiça Militar, com urgência.

Em 23/4/54 Telegrama: N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação — Tendo o Delegado Cláudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 28-4-54. Processos:

N. 2287, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2292, de Soares de Carvalho; 2291, de Oliveira & Chagas; 2288, de Cezar Ferreira & Cia.; 2289, de Waldemar Monteiro. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2279, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A. — A 2.ª Seção para os devidos fins. — N. 2290, de Humberto Miglio. — De-se ciência às Seções e archive-se.

S/n, da Secretaria do Estado de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2222, de J. M. Bezerra & Cia. — A vista da informação e parecer processado a guia para recolhimento da diferença. A Seção de Fiscalização.

N. 2296, de Paes & Albuquerque. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 190, do SAPS. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para atender e informar.

N. 2299, de Luiz Menezes. — Certifique-se o que constar.

Processo referente à comunicação feita pelo fiscal de rendas Laurivaldo Coelho, protocolado sob n. 8-54-D.R. — Ao Superintendente da Fiscalização para proceder na forma do final de meu despacho de fls. 10/11.

Ns. 330, 359, 361, 362, do SNAPP — 3 — Inspetoria da Guarda Civil. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2301, de João Inácio dos Santos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2305, da Indústrias e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 2302, de João Inácio dos Santos; 2304, de Bichara Abidão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2229, de Barros & Cordeiro. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1241, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para tomar em consideração.

Comunicação de Romero Oliveira. — Ao sr. Edgar Chaves para intimar o proprietário do Curtume a prestar declarações e tomá-las por termo, prosseguindo as diligências que se fizeram necessárias à apuração do fato de modo que fiquem acautelados os interesses da Fazenda.

N. 2308, de Alfredo Oliveira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2184, de Brasil Extrativa S/A. — Ao conferente do armazém 2 para assistir e informar.

N. 2307, de R. Freitas. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2309, de Uberacy Terra das Neves. — Dada ciência às Seções archive-se.

N. 422, do Departamento de Administração da Secretaria de Produção. — Como requer.

N. 2306, Remapor. — Diga à 1.ª Seção.

N. 2310, de Oscar Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário em serviço, no Cais, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 29 de abril de 1954 3.170.100,90

Renda do dia 29 de abril de 1954 1.111.515,80

SOMA 4.281.616,70

Pagamentos efetuados no dia 29 de abril de 1954 1.070.902,90

SALDO para o dia 30-4-1954 3.210.653,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.900.882,90

Em documentos 153.417,70

Depósitos diversos 156.333,20

TOTAL 3.210.633,80

Belém (Pará), 29 de abril de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesas da S. E. F., pagará no dia 30 de abril de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Fôlha Suplementar de Serventes de Grupos Escolares da Capital, Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Contas, Juizes da Capital, Residência Governamental, Governo do Estado, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Escritório de Representação do Pará, Gabinete do Governador, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Receita, Procuradoria Fiscal e Fiscais do Litoral.

Restos a pagar:

Viúva Dr. Sinval da Silva Coutinho, Viúva José Porfírio de Miranda Neto, Lindolfo Marques de Mesquita, Adolfo Burgos Xavier e Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Diversos:

Byngton & Cia., Fôlha de Gratificação dos funcionários lotados na Residência Governamental, Residência Governamental, Fôlha de Serv. Extraordinários de funcionários da S. E. I. J., Hermilino Gomes, Fôlha de gratificação dos funcionários lotados na Assembleia Legislativa, Maria Luísa L. de Carvalho, Fôlha de Consignação de alugueis de casas ocupadas por funcionários, I. P. A. A. S. E. I. A. P. I., Teatro da Paz, Fôlha de Serviços Extraordinários de Finanças, Cecília Moreira Coimbra, Carmen Dora Lobato Ferreira, Cleóbaldo de Oliveira Damásio, Instituto Imaculada Conceição de Baía, Fausto Augusto Batista e José Quintino de Castro Leão.

—N. 1476, de Modesto José de Brito — Ao D. C.
 —N. 1577, de Raimundo Pereira de Brito — Ao D. C.
 —N. 1266, de Carlos Vieira de Sousa — Ao D. C.
 —N. 1483, de José Maria Antunes Maia, extinção de formigas — Ao D. F.
 —N. 1481, de Donival de Santana Lopes, extinção de formigas — Ao D. F.
Processos:
 N. 1441, Capeando officio n. 1054, da Colônia de Pescadores Z-4, de S. Cretano de Odivelas, solicita material de pesca — Ao D. A., para oficiar aos interessados dando ciência e expediente e arquivar em seguida.
 —N. 1276, Capeando petição em que José Maria Chaves da Costa ocupante do cargo de 3.º official, pede transferência — Ao D. A., para dar ciência ao interessado.
 Em 28/4/54

Processo:
 Sn. Capeando petição n. 1135, de Dionysio Farias Maciel, regulamentação de situação — Ao D.

A., para dar conhecimento ao interessado.
Petições:
 N. 1129, de Teofilo Pereira do Nascimento.
 —N. 1145, de Olindina Silva Machado.
 —N. 1151, Avelino Pereira.
 —N. 1149, de Manoel Pedro da Silva.
 —N. 1133, de Raquel França Sobrinho.
 —N. 1154, de Manoel França Sobrinho.
 —N. 1060, de Antonio Raimundo Uchêa.
 —N. 1069, de Elizabeth da Silva Uchêa.
 —N. 1105, de Raimundo Alves Bezerra.
 —N. 1968, de Francisca Chagas de Abreu.
 —N. 1180, de José Faustino Borges.

Carta:
 Sn. de Manoel dos Santos Costa, Presidente da Colônia Z-6 em Marapanim, material de pesca — Aguardar a aprovação do Plano do Fomento Econômico.

— 12,80 metros.
 Fundos — 49,30 de fundos.
 Tem uma área quadrangular retangular de 631,04 metros quadrados, entre os respectivos divisórios. Solo firme e plano.
 Convido os herécos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.
Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras
 (T — 7816 — 11, 21 e 30-4 — Cr\$ 120,00).

ra Municipal de Belém, 13 de março de 1954.
Hermógenes Condurú
 Secretário de Obras
 (T — 7813 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra do terreno em apreço pertencente a seguinte quadra: Rodovia do Shapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Bentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.
 Convido os herécos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.
 T — 7.849 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Aforamento de Terras
 O Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raymundo Nonato Nogueira de Holanda Lima requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno incide no lote 38, do recente loteamento dos Covões de São Braz, e localiza-se à Travessa Coronel Marcos Nunes, ângulo da Praça Floriano Peixoto. Limites à direita 39, à esquerda à Praça Floriano Peixoto. Dimensões: frente, 14,00 metros, lado direito: 24,00 metros, lado esquerdo, 27,50 metros, área, 148,30 metros quadrados.

Convido os herécos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.—(a) Hermógenes Condurú, Secretário de Obras.
 T — 7.848 — 20 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Rabelo de Amaral, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de Março, São Jerônimo, 9 de Janeiro, distando de 5,00 metros, Franklin Roosevelt. Dimensões: Frente, 6,10 metros; Fundos, 37,10 metros. Tem uma área de 226,31 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com o imóvel n. 8 e à esquerda, com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 4.
 Convido os herécos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.
 Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de abril de 1954.
Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras
 (T — 7815 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

xando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.
 T — 7.805 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
 Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Delcio da Silva Farias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Magno de Araujo, Djalma Dutra, Rua do Una e Avenida Senador Lemos de onde dista 33,60 metros.

Dimensões:
 Frente — 7,50 metros.
 Fundos — 44,05 metros.
 Linha de travessão — 5,55 metros.

Tem uma área de 287,2060 metros quadrados e a forma trapezoidal.

Confina pelo lado direito com o imóvel n. 286 e pela esquerda com o imóvel n. 280. No terreno tem um chalet de madeira, que está sendo reformado pelo requerente, coletada sob o número 284.

Convido os herécos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de abril de 1954.
Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras
 (T — 7815 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
 Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sr. Waldomira Mendes da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Magno de Araujo, Djalma Dutra, Rua do Una e Avenida Senador Lemos, de cuja esquina edificado dista 77,20 metros. Dito terreno todo cercado de madeira de lei, mede:

Aforamentos de Terras
 Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo o sr. Aramis Octavio Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Jeronimo Pimentel, Soares Carneiro e Marquês de Pombal, de onde dista 40,85 metros.

Frente — 11,00.
 Fundos — 62,15 metros.
 Tem uma área de 683,75 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 123 e, à esquerda, com o de n. 123. Terreno murado na frente.

Convido os herécos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras
 (T — 7812 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
 O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lourival Moraes requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, José Bonifácio, Sndependência e São Jerônimo, distando de 106,40 metros.

Frente — 5,10 metros.
 Fundos — 43,85 metros.
 Linha de Travessão — 4,60 metros.

Tem uma área de 212,67 metros quadrados.

Tem uma forma trapezoidal Confina pelo lado direito com o imóvel n. 53 e pelo lado esquerdo, com o imóvel n. 57. O terreno tem uma casa coletada sob o n. 55.

Convido os herécos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Henrique Fausto Ferreira requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 59 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente, 6,00 metros. Loteamento direito: 13,00 metros; Loteamento esquerdo, 12,00 metros; área, 75,00 metros quadrados.

Convido os herécos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, Secretário de Obras.
 T — 7.855 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
 De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Marçal Barros Maia, nos termos do art. 7.º do Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricolas sita na 15.ª Comarca—Capanema — 40.º Termino — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da Estrada de Capanema—Salinópolis: frente à margem direita da Estrada Capanema—Salinópolis: lado direito, com terras ocupadas pelo Sr. João Queiroz; pelo lado esquerdo, com terras do Dr. João Queiroz e pelas fundas, com terras também do Dr. João Queiroz, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Salinópolis. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.850 — 20 e 30/4 e 10/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Geroncio Alves Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Salinópolis 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda da Estrada Capanema — Salinópolis. Frente à margem esquerda da Estrada Capanema — Salinópolis, no atalho que atravessa o apicum Guaxiain; lados de baixo, e cima, com terras do Estado e fundos com a margem direita da antiga Estrada Capanema — Salinópolis, medindo 200 metros de frente por 260 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Salinópolis. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.851 — 20 e 30/4 e 10/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Sinesio Vasconcelos de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, sem denominação, própria para a indústria agrícola, situado no Lago Mucajaepaua do Tapará, limitando-se ao Norte, com o Lago Mucajaepaua; pelo Sul, com a Estrada do Governo; pelo Este, com o Pantano das Guaribas e pelo Oeste, com o Pantano da Lourença, medindo aproximadamente na ponta 350 metros e nos fundos 1.200 metros, por 1.000 metros de fundos, tendo a forma de uma ponta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Santarém. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O João Motta de Oliveira. T — 7.806 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Francisco Alexandre Valetim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, sem denominação, própria para a indústria agrícola, situado na Colônia Agrícola do Pahal, limitando-se pelo Nascente com a Estrada de Rodagem da Prefeitura; pelo Poente, com a Estrada de Ropelo Poente; com a Estrada de Sul, da margem da Prefeitura e pelo Sul, da margem do Ribeiro, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Santarém. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O João Motta de Oliveira. T — 7.807 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Eduardo João Henriington, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, lote de terras firmes, devolutas, denominada Natal, própria para a indústria agrícola, situado entre as Cabeceiras do "Jacaré" e "Itacomini", no lago Grande da Franca. Limitando-se pelo lado de baixo ou Nascente, com uma ponta de pedras; pelo lado de cima ou Poente, com os herdeiros de Manoel Francisco Ribeiro; pela frente ou Norte, com a margem do Lago Grande da Franca e pelos fundos ou Sul, com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Santarém. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O João Motta de Oliveira. T — 7.808 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Manoel Garcia da Motta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 54.º Termo — 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, denominado Santa Cruz, próprio para a indústria agrícola. Limitando-se ao Norte, com o canal denominado da Ilha do Remédio; a Leste, com Pedro Imbiriba; ao Sul, com terras de propriedade de Mario Fernandes Imbiriba e a Oeste, com terras do falecido João Branchos, medindo 90 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Santarém. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O João Motta de Oliveira. T — 7.810 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Alayde Ibiapina da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Prainha — 47.º Termo — 47.º Município — Prainha e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras várzeas, devolutas, denominada "Ilha do Itanema", própria para a indústria agrícola, situado à margem direita do Rio Amazonas. Limitando-se pelo lado de cima, com o Igarapé do Teimoso; pelo lado de baixo, com o Rio Amazonas; pela frente, com o Paraná do Guará e pelos fundos, com a Reserva do Estramagar, medindo 2.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Prainha. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O João Motta de Oliveira. T — 7.809 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Francisco Pereira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu — 37.º Termo — 37.º Município — Igarapé-Açu e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada no Quilômetro n. 104, antigo n. 109, da Estrada de Ferro de Bragança, e limita-se pela frente, com o eixo da Estrada de Ferro de Bragança; pelos fundos, com terras de propriedade de Vitorino Pinto; pelo lado direito, com o terreno pertencente a Lucas Alexandre da Silva, e, pelo lado esquerdo, com terras de propriedade de Benjamin Soares, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Igarapé-Açu. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O João Motta de Oliveira. T — 7.811 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Thomaz Francisco da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca — Castanhal — 25.º Termo — 25.º Município — Castanhal e 72.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras firmes, devolutas, própria para a indústria agrícola. Limitando-se pela frente, com a Travessa São Cipriano; pelo lado direito, com terras de José Epaminondas; pela esquerda, com terras de Cecilia de Matos e pelos fundos, com a Travessa de Maracanã, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Castanhal. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.856 — 21 e 30/4 e 10/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Carmelino Mota Fontoura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal — 28.º Termo — 28.º Município — Inhangapy e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente dos marcos 3 ao 4 com as terras demarcadas de Pedro Mariano Fontoura e outros; pela lateral esquerda, com terras ocupadas; pela lateral direita, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 925 metros de frente por outro tanto de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquê Município de Inhangapy. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de fevereiro de 1954. — O Oficial Administrativo, classe O, João Motta de Oliveira. T — 7.826 — 11, 21 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José de Sousa Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal — 25.º Termo — 25.º Município — Castanhal e 72.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terrenos de Pedro Silva; pelo lado direito, com as terras demarcadas de Basílio Farias Terra; pelo lado esquerdo, com as terras demarcadas de Antonio Miguel Barbosa e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo de frente 800 metros e de fundos 800 ditos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Inhangapy. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de fevereiro de 1954. — O Oficial Administrativo, classe O, João Motta de Oliveira. T — 7.827 — 11, 21 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Claro de Sousa Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Vizeu — 59.º Termo — 59.º Município — Vizeu e 155.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente, com o caminho que vai de Seringa à Ponta do Angelim; pelos fundos, com os mangais do Rio Seringa; pelo lado direito, com a estrada do Porto e pelo esquerdo, com as capoeiras de Ana Figueiredo, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Vizeu. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.902 — 30/4, 10 e 20/5/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Luci Raimunda Oliveira Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém — 55.º Termo, 55.º Município — Itaituba e 142.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras várzeas, denominada "Lauritana", própria para a indústria agrícola, tendo uma forma ovoidal, constituindo uma ilha, limitando-se por todo os lados com o rio Tapajós, confrontando pela margem direita com a Ilha de São Luiz e pela margem esquerda com a Ilha Inajazal, medindo 485 metros de frente por 186 ditos de fundos; as dimensões foram tiradas por uma linha passando pelo centro na parte mais longa e mais larga.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Itaituba. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo João Motta de Oliveira. T — 7.903 — 30.4. 10 e 20/5/54 — Cr\$ 120,00

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1954

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Macció, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

ATIVO

A—DISPONÍVEL			
Caixa:			
Em moeda corrente	87.776.105,80		
Em depósito no Banco do Brasil ..	478.287.265,80		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	31.055.853,40		
Em outras espécies	44.635.123,30	641.754.348,30	
B—REALIZÁVEL			
Empréstimos em			
C/Corrente	819.134.645,70		
Titulos descontados	460.175.159,50		
Correspondentes no País	19.345.491,30		
Agências no exterior	4.212.594,50		
Correspondentes no Exterior	520.720,20		
Outros créditos ..	443.915.571,50	1.747.304.182,70	
Titulos e valores Mobiliários:			
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da S. M. C.			
	36.063.600,00		
Ações e Debêntures	59.405,00	36.123.005,00	
Outros valores		34.866,00	1.783.462.053,70
C—IMOBILIZADO			
Edifícios de uso do			
Banco	80.319.116,80		
Móveis e Utensílios	5.445.320,00		
Material de expediente	2.303.823,50	88.068.260,30	
D—RESULTADOS PENDENTES			
Juros e descontos	15.109.548,50		
Impostos	841.643,10		
Despesas Gerais e Outras Contas ..	29.206.781,50	45.157.973,10	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	699.378.251,30		
Valores em custódia	1.674.444.368,60		
Titulos a receber de C/Alheia	1.337.890.898,00		
Outras contas	36.450.000,00	3.748.163.517,90	
			Cr\$ 6.306.606.153,30

PASSIVO

F—NÃO EXIGÍVEL			
Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	
Fundo de reserva legal		20.000.000,00	
Fundo de previsão		3.912.567,30	
Outras reservas		62.500,00	123.975.067,30
G—EXIGÍVEL			
Depósitos:			
à vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos			
cos	9.506.255,30		
de Autarquias ..	162.849.637,50		
em C/C Sem Limite			
em C/C Limitadas	269.096.868,00		
em C/C Populares	29.254.671,40		
em C/C Sem Juros	75.731.947,60		
em C/C de Aviso	29.075.899,80		
Outros depósitos ..	208.401.452,30	1.392.340.985,10	
a prazo:			
de Poderes Públicos			
cos	1.006.696,60		
de diversos:			
a prazo fixo ..	86.481.172,00		
de aviso prévio	155.374.025,40		
		242.861.894,00	
			1.635.202.879,10
Outras responsabilidades:			
Agências no País	153.927.434,30		
Correspondentes no País	10.659.248,20		
Agências no exterior	8.782.627,90		
Correspondentes no Exterior	1.827.321,80		
Ordens de pagamento e outros créditos	556.061.639,10	731.258.271,30	2.366.461.150,40
H—RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados			68.006.417,70
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e em custódia			
		2.373.822.619,90	
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País	497.392.543,60		
do Exterior ...	840.498.354,40	1.337.890.898,00	
Outras contas		36.450.000,00	3.748.163.517,90
			Cr\$ 6.306.606.153,30

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1954. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal — R. C. — Watson, Contador — Reg. C. R. C. N. 4.068. (Ext. 30/4/54)

BRASIL EXTRATIVA, S/A
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral, conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1953. Outrossim, declaramos que permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos.
Belém, 28 de abril de 1954.
(a) Francisco Miranda, diretor-presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953
— A T I V O —

Imobilizado			
Imóveis, Embarcações, Maquinismos e Acessórios, Material Rodante, Móveis e Utensílios		3.865.499,00	
Disponível			
Caixa e Bancos	3.133.266,40		
Casa da Moeda — Garantia de Importação	269.940,00	3.403.206,40	
Realizável em Curto Prazo			
Contas Correntes	3.882.049,70		
Dep. p Concorrência Pública	26.273,00		
Dep. Judiciais	20.000,00		
Matéria Prima	278.820,00		
Óleos e Resíduos	607.842,00		
Questões Pendentes	28.045,00		
Representações	680.788,10		
Seção de Timbó	219.800,00		
Vasilhame	24.000,00		
Material de Embalagem	51.381,20		
Efeitos a Receber	2.513.129,70		
Dep. p Garantia de Execução	15.834,90	8.347.963,60	
Realizável em Longo Prazo			
Garantias de Consumo	1.240,00		
Patentes Industriais	6.500.000,00		
Títulos em Liquidação	758.011,40		
Empréstimos Compulsórios	17.577,60	7.276.829,00	
Contas de Compensação			
Ações Caucionadas	60.000,00		
Devedores por Títulos em Cobrança	2.153.842,60	2.213.842,60	
			Cr\$ 25.107.340,60

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Capital	8.000.000,00		
Fundo para Renovação de Máquinas	1.032.805,40		
Fundo para Depreciações	160.011,80		
Fundo de Reserva Legal	921.136,90		
Fundo de Reserva Especial	98.568,30		
Fundo p Cobr. Duvidosas	639.517,90		
Lucros e Pêrdas	174.229,40	11.026.269,70	
Exigível em Curto Prazo			
Contas Correntes	9.350.763,60		
I. A. P. I.	162.069,90		
Efeitos a Pagar	754.394,80		
Dividendos a Pagar Cr\$ 1.600.000,00		11.867.228,30	

Contas de Compensação

Caução da Diretoria ...	60.000,00		
Endossos para Cobrança Francisco Miranda Diretor-presidente	2.153.842,60	2.213.842,60	25.107.340,60

Jagunhara Gomes de Oliveira
Contador — CRC. 341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PÊRDAS" EM 31|12|1953
— C R É D I T O —

Resultados do Exercício

Lucro verificado em diversas seções		Cr\$ 3.907.805,50
---	--	-------------------

— D É B I T O —

Encargos do Exercício		
Despesas Gerais, Comissões, Despesas de Conservação, Impostos, Diferenças de Câmbio ..		991.544,70

Reservas Estatutárias

Legal e Especial		197.136,60
------------------------	--	------------

Previsões

a) Fundo para Depreciações:

de Caminhão "Chevrolet"	12.300,00		
de Móveis e Utensílios de Maquinismos e Acessórios	15.450,30	277.626,60	305.376,90

b) Fundo p|Cob. Duvidosas:

Efeitos a Receber	251.313,00		
Contas Correntes	388.204,90		639.517,90

Dividendos:

20% s o Capital, a distribuir			1.600.000,00
-------------------------------------	--	--	--------------

Lucros e Pêrdas

Importância a aplicar, de acôrdo com a deliberação da Assembléia Geral			Cr\$ 174.229,40
			3.907.805,50

Francisco Miranda
Diretor-presidente

Jagunhara Gomes de Oliveira
Contador — CRC. 341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Brasil Extrativa, S/A, com sede ao Boulevard Castilhos França, ns. 56|57, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo, em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Inventário, Balanço e Conta de Lucros e Pêrdas, relativos ao ano findo de 1953, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria, no referido exercício.

Belém, 28 de abril de 1954.

(aa) Firmino Mattos
Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra
Antônio Maria da Silva

EDITAIS ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária da "Importação e Representações Amazônia S/A", realizada em 27 de Abril de 1954.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às nove (9) horas, na sede social, à rua Santo Antônio, número cento e três (103), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da Importação e Representações Amazônia S/A, representando a totalidade das ações que compõem o Capital Social, conforme a enunciação a seguir: Tor Ewald Wilhelm Janér, que também assina E. Janér, sueco, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, do comércio, proprietário, residente à Avenida 15 de Agosto — Edifício "Importadora" — apartamento 601, nesta cidade, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada a fls. 15-v. do livro quinhentos e vinte e um (521), número de ordem P-7410 das notas do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de mil cento e sete (1.107) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, sueco, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, já identificado, conforme mandato de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrado a fls. dezesseis (16) do livro quinhentos e vinte e um (521), número de ordem P-7411 do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, no nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de seiscentos e setenta e cinco (675) ações; Lars Wilhelm Janér, que também assina Lars Janér, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor João Imbiriba Guerreiro, brasileiro, casado, comerciário, residente à travessa dos Apinagés, número oitenta (80), nesta cidade, portador de quatrocentas e cinco (405) ações; Erik Svedelius, sueco, casado, do comércio, residente à rua Luxemburgo cento e quatro (104) e doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Estados Unidos, quinhentos e vinte (520), ambos domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu bastante procurador, senhor Raul Soares Pinto, casado, comerciante, residente à rua de Souza, português, casado, do comércio, residente à

travessa dos Apinagés, número cinquenta e um (51), nesta cidade, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada a fls. cento e dezesseis (116) do livro noventa e oito (98) do tabelião Antônio Tupinambá Vampré do décimo quarto (14º) tabelionato da comarca da capital do Estado de São Paulo; portador, o primeiro de trezentos e cinquenta e cinco (335) ações e o segundo de oitenta e um (81) ações; Michael Hugh Sieyes, britânico, solteiro, maior, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor João Imbiriba Guerreiro, já identificado, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada a fls. cento e dezesseis (117) do livro número quinhentos e vinte e um (521), número de ordem P-7413, do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, portador de vinte e sete (27) ações; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que também assina Antônio Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e vinte e sete (127), portador de trezentas (300) ações; Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente em a cidade de São Paulo, à rua Clemente Alvares número trezentos e sessenta e dois (362), portador de vinte (20) ações. Todas as procurações lavradas pelos tabeliães Paulo Ribeiro Graça, do Distrito Federal e Antônio Tupinambá Vampré, da cidade de São Paulo, trazem as respectivas firmas reconhecidas pelo notário Abelardo Leão Condurú, de Belém do Pará. Representada, assim, a totalidade do Capital Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o diretor, senhor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que convidou para Secretário o diretor, senhor Francisco José Donato. Constituída, assim, a Mesa, observou o senhor Presidente que a Assembléa fôra convocada como manda a Lei e que os avisos aos acionistas haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", nos dias 13, 14 e 15 de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e estavam assim redigidos: — "Importação e Representações Amazônia S/A.", — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Importação e Representações Amazônia S/A., para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 9 horas do dia 27 do corrente mês na sede social à rua Santo Antônio número 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte aprovação do Relatório e contas da Diretoria referentes ao exercício de 1953, conforme Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria para 1954; c) eleição dos membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais; e) o que mais ocorrer. — Belém, 12 de abril de 1954 — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor". Observou o senhor Presidente que a matéria constante do item "a", da Ordem do Dia, fôra publicada no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", no dia 24 do corrente. Depois disso, determinou o senhor Presidente que eu, Secretário, fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Concluída essa leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação, um de cada vez, dos aludidos documentos, os quais fôram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, isto é, ao item "b" da Convocação, o senhor Presidente anunciou que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), suspendendo, para isso a Sessão, e distribuindo, para esse fim, as respectivas cédulas. Reiniciados os trabalhos e recolhidas as cédulas, procedeu-se à contagem dos votos, verificando-se terem sido reeleitos para membros efetivos da Diretoria, os senhores: Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa, número cento e vinte e sete (127), nesta Capital e Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Clemente Alvares, número trezentos e sessenta e dois (362); para suplentes da Diretoria os senhores: Manuel Cardoso Junior, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta Capital à travessa Almirante Wandenkolk, número cento e oitenta e quatro (184) e Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor residente nesta Capital à travessa Rui Barbosa número quinhentos e sessenta e dois (562). O senhor Presidente anunciou a seguir a terceira parte ou seja o item "c" da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Havendo sido procedida de maneira idêntica à do item "b" a eleição do Conselho, constatou-se haverem sido reeleitos os senhores: doutor Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, residente à travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e vinte (620), nesta cidade; doutor Cláudio de Mendonça Dias, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida São Jerônimo número cento e vinte e três (123), nesta cidade; José Emílio Leal Martins, brasileiro, casado, bancário, residente nesta

cidade à avenida Nazaré, número duzentos e cinquenta e cinco (255), para membros efetivos e para suplentes os senhores: — Oriando Dias Carneiro, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Conselheiro Furtado número duzentos e trinta e dois (232); Henrique Santos Antunes, brasileiro, casado, contador, residente à rua dos Mirimões, número setecentos (700), e Antônio Maurício Borges, brasileiro, casado, contador, residente à travessa da Piedade número duzentos e quinze (215), todos nesta Cidade. Em seguida, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia, isto é, a fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O sr. Presidente deu a palavra ao senhor Presidente, deu a palavra a quem dele quisesse fazer uso. Com a palavra, o senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, representante dos senhores Tor Ewald Wilhelm Janér e Tor Ragnar Janér, propôs que os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos, fossem fixados na seguinte forma: — Diretor, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Sociedade. Diretor, Francisco José Donato — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, sendo que a participação do diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal será calculada no ato do fechamento do Balanço Geral do exercício, podendo, entretanto, retirar até 1/3 (um terço), aproximadamente, da respectiva participação, no curso do exercício; honorários dos membros do Conselho Fiscal: — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensais, cada, a serem pagos, trimestralmente. Dita proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, disse o senhor Presidente que, em face ao resultado a que se chegou, considerava empossados, desde logo, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de que se trata. O senhor Presidente anunciou, em continuação, o último item da Ordem do Dia, isto é, o da letra "e" — o que mais ocorrer. O senhor Presidente, em nome da Diretoria, pediu à Assembléa a ratificação da distribuição do 4.º Dividendo, bem como a percentagem atribuída à Diretoria, constantes do Balanço publicado, fazendo também, a seguinte proposta para a distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas — a) pagamento de um Dividendo de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); b) criação de um Fundo de Provisão no valor da importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); c) transportar para o exercício de 1954 o saldo de Cr\$ 252.566,10 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos). O senhor Raul Soares Pinto de Souza, representante dos senhores Erik Svedelius e dr. Paulo Quartim Barbosa, pediu a palavra, pela ordem e disse que, em vista do Balanço publi-

cidade de 1953, conforme Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria para 1954; c) eleição dos membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais; e) o que mais ocorrer. — Belém, 12 de abril de 1954 — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor". Observou o senhor Presidente que a matéria constante do item "a", da Ordem do Dia, fôra publicada no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", no dia 24 do corrente. Depois disso, determinou o senhor Presidente que eu, Secretário, fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Concluída essa leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação, um de cada vez, dos aludidos documentos, os quais fôram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, isto é, ao item "b" da Convocação, o senhor Presidente anunciou que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), suspendendo, para isso a Sessão, e distribuindo, para esse fim, as respectivas cédulas. Reiniciados os trabalhos e recolhidas as cédulas, procedeu-se à contagem dos votos, verificando-se terem sido reeleitos para membros efetivos da Diretoria, os senhores: Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa, número cento e vinte e sete (127), nesta Capital e Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Clemente Alvares, número trezentos e sessenta e dois (362); para suplentes da Diretoria os senhores: Manuel Cardoso Junior, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta Capital à travessa Almirante Wandenkolk, número cento e oitenta e quatro (184) e Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor residente nesta Capital à travessa Rui Barbosa número quinhentos e sessenta e dois (562). O senhor Presidente anunciou a seguir a terceira parte ou seja o item "c" da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Havendo sido procedida de maneira idêntica à do item "b" a eleição do Conselho, constatou-se haverem sido reeleitos os senhores: doutor Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, residente à travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e vinte (620), nesta cidade; doutor Cláudio de Mendonça Dias, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida São Jerônimo número cento e vinte e três (123), nesta cidade; José Emílio Leal Martins, brasileiro, casado, bancário, residente nesta

cidade à avenida Nazaré, número duzentos e cinquenta e cinco (255), para membros efetivos e para suplentes os senhores: — Oriando Dias Carneiro, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Conselheiro Furtado número duzentos e trinta e dois (232); Henrique Santos Antunes, brasileiro, casado, contador, residente à rua dos Mirimões, número setecentos (700), e Antônio Maurício Borges, brasileiro, casado, contador, residente à travessa da Piedade número duzentos e quinze (215), todos nesta Cidade. Em seguida, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia, isto é, a fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O sr. Presidente deu a palavra ao senhor Presidente, deu a palavra a quem dele quisesse fazer uso. Com a palavra, o senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, representante dos senhores Tor Ewald Wilhelm Janér e Tor Ragnar Janér, propôs que os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos, fossem fixados na seguinte forma: — Diretor, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Sociedade. Diretor, Francisco José Donato — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, sendo que a participação do diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal será calculada no ato do fechamento do Balanço Geral do exercício, podendo, entretanto, retirar até 1/3 (um terço), aproximadamente, da respectiva participação, no curso do exercício; honorários dos membros do Conselho Fiscal: — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensais, cada, a serem pagos, trimestralmente. Dita proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, disse o senhor Presidente que, em face ao resultado a que se chegou, considerava empossados, desde logo, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de que se trata. O senhor Presidente anunciou, em continuação, o último item da Ordem do Dia, isto é, o da letra "e" — o que mais ocorrer. O senhor Presidente, em nome da Diretoria, pediu à Assembléa a ratificação da distribuição do 4.º Dividendo, bem como a percentagem atribuída à Diretoria, constantes do Balanço publicado, fazendo também, a seguinte proposta para a distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas — a) pagamento de um Dividendo de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); b) criação de um Fundo de Provisão no valor da importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); c) transportar para o exercício de 1954 o saldo de Cr\$ 252.566,10 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos). O senhor Raul Soares Pinto de Souza, representante dos senhores Erik Svedelius e dr. Paulo Quartim Barbosa, pediu a palavra, pela ordem e disse que, em vista do Balanço publi-

cado e Parecer do Conselho Fiscal, propunha que a Assembleia ratificasse a distribuição dos dividendos, a percentagem atribuída à Diretoria, assim como aprovasse a proposta do senhor Presidente quanto à distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas. Submetidas à votação, as propostas acima, uma de cada vez, verificou-se que as mesmas foram unanimemente aprovadas, abstando-se de votar os legalmente impedidos. O senhor Presidente verificando se ter esgotado a matéria constante da Ordem do Dia, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos esta Ata foi lida e aprovada, unanimemente e, por isso, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes à Reunião, dela se extraindo, oportunamente, cópias autênticas para as publicações e os arquivamentos previstos em Lei. — (aa) Francisco José Donato, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, por si e por procuração de Tor Janér e Ragnar Janér, Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, por si e p.p. de Lars Janér e Michael Hugh Siyes, João Imbiriba Guerreiro, por si e p.p. de Erik Svedelius e dr. Paulo Quartim Barbosa, Raul Soares Pinto de Souza, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Francisco José Donato.

(Ext. 30-4-54)

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convida-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 do corrente, às 20 horas, na sede social à Travessa do Jurunas n. 479, a fim de deliberarem:

- aprovação das Contas da Diretoria;
- eleição do Conselho Fiscal;
- arbitrar os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1954.

(a) Edgar Proença, Diretor Presidente.

(Ext. 18, 24 e 30/4/54)

DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE

RODAGEM

D. E. R.-PA.

Edital de Concorrência para Venda de Material Inservível

Comunico a quem interessar possa que se acha aberta na Secretaria Geral deste Departamento, à Av. 15 de Agosto, n. 11.º andar, Edifício do I. A. P. L., e no Escritório em Santarém, concorrência

para venda do seguinte material inservível, existente na sede daquele Município:

- Um caminhão Studbaker, modelo 1950, no estado;
- Uma caçamba basculante, "Chevrolet", modelo 1942, também no estado;
- Vinte pneus usados de diversas marcas;
- Dez baterias usadas.

As proposta deverão conter o preço para cada veículo e para cada unidade constante dos itens 3 e 4, ficando a cargo do comprador, qualquer despesa que seja preciso fazer com o deslocamento do referido material.

As propostas serão recebidas até o dia 15 de maio, às 12 (doze) horas e abertas no dia 25 do mesmo mês às dez (10) horas, em Belém, pela Comissão designada por esta Diretoria Geral.

Belém, 23 de abril de 1954.

(a.) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext.—30/4 e 6/5/54)

COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede à Travessa Primeiro de Março 182, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627.

Belém, 28 de abril de 1954.

A diretoria:

(Ext. — 30/4, 4 e 6/5/54)

BRASIL EXTRATIVA, S/A

Assembléia Geral Ordinária

Cumprindo determinações da Lei das Sociedades Anônimas, convido, por este meio, os Srs. Acionistas da Brasil Extrativa, S/A, a se reunirem à Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30, às 8 horas, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, ns. 56/57, nesta Cidade, para aprovação de contas do exercício findo.

Belém, 27 de abril de 1954.

(a) Francisco Miranda, diretor-presidente.

(Ext. — 28, 29 e 30/4/54)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Palheta de Miranda e a senhora Lourdinar Sebastiana de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1235, filha de Inácio Procópio de Miranda e de dona Inez Palheta de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Marquês de Herval 118, filha de Antonio Onofre de Matos e de dona Emelina Braz de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.858—23 e 30/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Gomes da Silveira e a senhora Doralice de Mello e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Manoel Evaristo 258, filho de Pedro Paulo Gomes da Silveira e de dona Olivia Sampaio da Silveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto 641, filha de José Pedro da Silva e de dona Francisca Mello e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, escrivão de casamentos nesta capital remeto cópia para o senhor Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais. — Raydo Honorio.

(T-7.859—23 e 30/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Virgínia dos Santos e dona Miriam Pereira da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Juvenal Cordeiro 345, filho de Manoel Guimarães dos Santos e de dona Raimunda Virgínia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Juvenal Cordeiro 345, filha de Francisco de Assis Pereira da Conceição e de dona Candida Pereira da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.899—304 e 7/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Farias Gaia e a senhora Esmealina Rodrigues de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rosa Lemos 53, filho de dona Albina Rodrigues Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Almerim, industriária, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rosa Lemos 60, filha de Pedro Damiano de Carvalho e de dona Isabel Rodrigues de Almeida Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.901—30/4 e 7/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Marcello de Miranda Lobato e a senhora Yvany Vieira Rickmann.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bacharel em ciência econômicas, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Cmt. Braz de Aguiar 303, filho de Manoel de Miranda Lobato e de dona Maria Anunciata Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, bacharel em ciências econômicas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bittencourt 352, filha de Nicolau Rickmann e de dona Aurora Vieira Rickmann.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.

(T-7.900—30/4 e 7/5/54—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ignacio José de Castro Campos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Curugá n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1954. — Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(T — 7871 — 24, 25, 27, 28 e 29 de abril de 1954. — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1954

NUM. 4.063

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 21.916
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Egidio Machado Sales.
Pacientes: — Francisco Bezerra e outros.
Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente.
Denega-se "habeas-corpus" preventivo requerido em favor de diversos comerciantes que se dizem ameaçados de prisão ilegal, em face da informação da autoridade acusada como coatora, de haverem sido os pacientes apenas notificados a prestar esclarecimentos em inquérito policial, sem que haja qualquer propósito de submetê-los a prisão.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus preventivo impetrado pelo advogado dr. Egidio Machado Sales, em favor de Francisco Bezerra Raul Damasceno, Camilo Pinto da Silva, Elói Gil, Herminio Pereira da Silva, Manoel J. da Silva e Clóvis Jorge.

ACORDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores denegar a ordem impetrada, em face da informação prestada pela autoridade acusada como coatora, de não haver qualquer propósito de prender os pacientes, que apenas foram notificados a prestar declarações em certo inquérito policial, aberto para esclarecimento da responsabilidade de certos acusados de haverem promovido a paralização do tráfego urbano desta Capital.

Custas, ex-lege.
 Belém, 27 de março de 1954. — (aa) Antonio Melo, presidente e relator. — Carneiro Silva. — Augusto R. de Albuquerque — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Pollio — Souza Moita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.
 Foi presente — E. Souza Filho, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.917
Apelação Crime da Capital
Apelante: — A Justiça Militar.
Apelados: — José Mártir Escorção de Sousa e outros.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — I — Militares adstritos à severa disciplina da caserna, afeitos por dever de officio a uma rigorosa distribuição de funções e regulamentos militares, não podem ignorar que lhes é vedado dispôr do material, utensílios, cousas em suma, de quaisquer bens da Milícia a que pertencem, à guisa de retribuição de favores recebidos pela sua Corporação por parte de terceiros.

II — Se o procedimento dos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

acusados militares não se enquadra na classificação do crime de peculato, nem por isso deixa de ser passível de punição, eis que que persistem e subsistem elementos integrantes da figura delitosa da apropriação indébita, caracterizada pela detenção da coisa — objeto do crime — não em virtude do cargo, função ou comissão, mas por ordem emanada de superior hierárquico, para a realização de simples tarefa de rotina, quando da coisa se apropriaram indevidamente, desviando-a de modo ilegal.

III — O adquirente da coisa — objeto do crime — em tais condições, é um receptor culposo, pois pelas próprias circunstâncias em que se encontrava em face dos acusados, era de presumir soubesse que a coisa que adquiriu fora obtida por meio criminoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Promotor Público da Justiça Militar e apelados, os sargentos José Martir Escorção de Sousa e João Marques Palheta, cabo Benedito Matias Gomes, soldado Benedito Trindade Saldanha e civil Antonio Corrêa da Silva.

O Dr. Promotor Público da Justiça Militar do Estado denunciou os ora apelados, sargentos José Martir Escorção de Sousa e João Marques Palheta, cabo Benedito Trindade Saldanha, da Polícia Militar do Estado, como incurso nas penas do art. 229, parte geral, do C. P. Militar e o civil Antonio Corrêa da Silva, como incurso nas penas do art. 208 do mesmo Código, pelos fatos delituosos assim expostos na denúncia: — No dia 25 de setembro de 1952, pelas 11 horas e meia, em virtude de ordem do Comando Geral da Polícia Militar do Estado determinando a remoção para a garagem do Estado de um ônibus pertencente à Corporação, cuja venda em concorrência pública já fora anunciada, os dois primeiros denunciados, de pleno acôrdo, ordenaram ao terceiro acusado que retirasse e conduzisse um dos pneus do aludido ônibus à oficina do quinto acusado, de quem receberia em pagamento a importância de Cr\$ 1.200,00. Cumprindo o ordenado, o terceiro acusado levou o pneu e recebeu a importância de Cr\$ 1.200,00 que foi distribuída entre os três primeiros acusados e uma gratificação de Cr\$ 60,00 trazendo de volta um outro pneu velho do mesmo tipo do vendido, para substituir o que fora retirado do ônibus. Já de volta ao quartel, foi abordado pelo quarto acusado, que

afinal, para silenciar o que sabia sobre a transação ilícita, recebeu também uma parte do produto da venda do pneu.

Processados regularmente, foram os denunciados submetidos a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça, que os absolveu por maioria de votos. Inconformado, o Dr. Promotor Público da Justiça Militar apelou da sentença absolutória, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 203, opinado pela reforma da sentença e consequente condenação dos apelados.

Os ora apelados, nas razões de apelação de fls. 180 a 200, não negam a materialidade do fato, positando aliás não só pela apreensão como pelo exame e avaliação do pneu, objeto do crime, recusando apenas aceitar a responsabilidade ou culpabilidade resultante do fato delituoso, ora alegando que suas declarações no inquérito policial militar foram obtidas por meio de coação, ora que não procederam de má fé, mas tão somente com o propósito de retribuir certos favores e atenções recebidas do acusado Antonio Corrêa da Silva, pelos motoristas da Polícia Militar, ora ainda, que há deficiência de provas, pois os poucos elementos objetivamente aceitáveis em que baseou a acusação, foram abalados e elididos por outros e assim, do conjunto probatório não se pode tirar aquele mínimo exigível para uma condenação.

Do estudo atento dos autos porém, postas em confronto as declarações dos acusados, quer no inquérito policial militar, quer no sumário, com os depoimentos das testemunhas e tendo em conta as circunstâncias em que ocorreram os fatos narrados na denúncia, a conclusão lógica e jurídica a tirar é a responsabilidade criminal dos ora apelados.

Em primeiro lugar, cumpre acentuar que nenhuma prova há de que alguns dos acusados tenham prestado declarações no inquérito policial militar sob coação. É uma simples alegação ou mero recurso de defesa sem a mais ligeira repercussão favorável no conjunto de provas colhidas no decorrer do processo.

Por outro lado, diante dos fatos inegáveis que constituem, sob qualquer aspecto por que se encare a questão, manifesta infração legal, não deixa de ser até absurda, por ilógica, e evasiva de um dos acusados, procurando justificar seu procedimento com a alegação de que procurou com seu ato apenas retribuir certos favores e atenções recebidas do acusado Antonio Corrêa da Silva pelos motoristas da Polícia Militar.

Ora, é de ver-se que militares, adstritos à severa disciplina da caserna, afeitos por dever de officio a uma rigorosa distribuição de funções e regulamentos militares bem sabiam que não podiam dispor do material, utensílios, cousas em suma, de quaisquer bens da Milícia a que pertenciam, à guisa de retribuição de favores recebidos pela sua Corporação, por parte de terceiros.

Ainda mais, as circunstâncias que rodearam os fatos, os depoimentos das testemunhas, escoredores até em suas minúcias, das declarações dos ora apelados, constituem provas concludentes que revelam a plena luz, a responsabilidade criminal dos denunciados, como de modo expressivo e claro salientou o Dr. Juiz auditor, no parecer e fundamentado voto de fls. 174 a 182.

A reforma da sentença absolutória é assim imperativo de simples justiça.

Se em verdade, o crime capitulado na denúncia não pode ser enquadrado como peculato, nem por isso, por essa classificação falha, deixam de ser os ora apelados passíveis de punição, eis que não procederam de má fé, mas tão somente com o propósito de retribuir certos favores e atenções recebidas do acusado Antonio Corrêa da Silva, pelos motoristas da Polícia Militar, ora ainda, que há deficiência de provas, pois os poucos elementos objetivamente aceitáveis em que baseou a acusação, foram abalados e elididos por outros e assim, do conjunto probatório não se pode tirar aquele mínimo exigível para uma condenação.

Nesta parte, força é convir que o voto do Dr. Juiz auditor, a fls. 179, se ajusta mais adequadamente, do ponto de vista penal, às provas dos autos do que o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado a fls. 205.

Efetivamente, posta de parte a figura delitosa do peculato, não há negar que o primeiro, segundo e quarto denunciados, ora apelados, praticaram o crime de apropriação indébita, previsto no art. 203 do C. P. Militar, pois que tinham a detenção da coisa, objeto do crime, não em virtude de cargo, função ou comissão, mas por ordem emanada de superior hierárquico.

De qualquer forma, eles tinham a posse ou detenção da coisa, quando realizavam uma simples tarefa de rotina militar e dela se apropriaram indevidamente, desviando-a de modo ilegal.

Do mesmo modo quanto ao apelado Antonio Corrêa da Silva, na situação de receptor culposo, pois pelas próprias circunstâncias em que se encontravam em face dos demais apelados, era de presumir soubesse que a coisa que adquiriu fora obtida por meio criminoso.

Por estes fundamentos: ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para reformar a sentença absolutória e condenar os apelados: — sargento José Martir Escorção de Sousa, à pena de dois anos de reclusão, como incurso na sanção do art.

203, combinado com as letras a) e c) do n. III do art. 59 do C. P. Militar, sargento João Marques Palheta, à pena de um ano e seis meses de reclusão, como incurso na sanção do art. 203 do Código citado; soldado Benedito Trindade Saldanha, à pena de um ano e três meses de reclusão, como incurso na sanção do art. 203 combinado com a letra k) do n. II do art. 59 do Código citado; sábio Benedito Matias Gomes, à pena de cinco meses de detenção, como incurso na sanção do art. 260 do Código citado; e civil Antonio Corrêa da Silva, à pena de três meses de detenção, como incurso na sanção do art. 209 do Código citado.

Custas, na forma da lei. Belém, 26 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Souza Moitta, relator — Sílvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.
Fui presente — E. Souza Filho, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.919
Apelação Cível de Marabá
Apelante: — Newton Maranhão Figueira.
Apelado: — José Pereira Maranhão.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — Se em ação regular, os créditos do ora apelante já foram levados em consideração e contrapostos aos do ora apelado e no balanço final de contas, a favor deste ainda resultou ser reconhecido por sentença, tais documentos ou créditos tornam-se inoperantes em nova ação de cobrança, pois do contrário seria permitir que o credor cobrasse duas vezes a mesma dívida, uma vez indiretamente, contrapondo o seu crédito ao do devedor, numa ação de prestação de contas, em que foi réu, e outra vez, de modo direto, promovendo contra o devedor a cobrança judicial.

O a que visa o ora apelante com a ação de cobrança, é simplesmente anular as consequências da ação de prestação de contas em que foi condenado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Newton Maranhão Figueira, e apelado, José Pereira Maranhão:

O ora apelante, Newton Maranhão Figueira, propôs contra José Pereira Maranhão, uma ação ordinária na qual pretendeu fosse o réu condenado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 28.000,00 alegando em abono de sua pretensão: que para serviços de transação de castanha, adiantou ao réu, primeiro a importância de Cr\$ 15.000,00 e, depois, por intermédio da firma Newton Maranhão & Cia., a importância de Cr\$ 23.120,00; que do total dessa importância, dez mil cruzeiros estão sendo processados no agravo de instrumento que interpôs para esta Superior Instância, para dedução da importância calculada em cartório para cumprimento e execução de sentença em ação cominatória de prestação de contas.

Contestada a ação e finda a instrução do feito, o Dr. a quo julgou a ação improcedente, sob fundamento principal de que, em ação anterior, de prestação de contas, promovida pelo ora réu contra o atual autor, os documentos com que este instruiu a presente ação, já tinham sido apreciados, pois estavam juntos à conta corrente em original.

Dai a apelação que não merece provimento, por destituída de fundamento de Justiça.

Do estudo dos autos, através do arrazoado dos próprios litigantes, o que se deu é que o ora apelado promoveu no juízo da Comarca de Marabá, uma ação de prestação de contas contra o ora apelante, e que em tal ação foram apresentadas, com a conta corrente, os documentos com os quais o

ora apelante instruiu o presente feito.

Logo do confronto desses documentos, probatórios dos créditos do ora apelante, então réu, contra o ora apelado, então autor, com os créditos apresentados por este contra aquele, na aludida ação de prestação de contas, que o Dr. Juiz a quo decidiu pela condenação do primeiro a pagar ao segundo a importância de Cr\$ 28.401,15, em sentença confirmada por esta Egrégia Instância, conforme Acórdão referido pelo próprio ora apelante, nas razões de fls. 41.

Mas, se em ação regular, tais créditos do ora apelante já foram levados em consideração e contrapostos aos do ora apelado e no balanço final de contas, a favor deste ainda resultou um saldo de Cr\$ 28.401,15 reconhecido por sentença, tais documentos ou créditos tornam-se inoperantes, em nova ação de cobrança, pois do contrário seria permitir que o credor cobrasse duas vezes a mesma dívida, uma vez indiretamente, contrapondo o seu crédito ao do devedor, numa ação de prestação de contas, em que foi réu, e, outra vez, de modo direto, promovendo contra o devedor a cobrança judicial.

Tal como foi proposta e encaminhada a presente ação ordinária, ora em grau de apelação, a solução só poderia ser a da sentença de fls. 36, nem outros elementos de convicção em contrário foram apresentados nas razões de recurso que levem à conclusão diferente, antes o próprio apelante se encarrega de corroborar reafirmar os mesmos pressupostos da decisão recorrida, parecendo até visar com a presente ação, simplesmente anular as consequências da ação anterior em que foi condenado.

Por estes fundamentos: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei. Belém, 26 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Souza Moitta, relator — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.
Fui presente — E. Souza Filho, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.920
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Arlindo Gonçalves dos Reis.
Apelada: — A Sociedade Vinte e Quatro de Fevereiro.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — I — A ação de nulificação de obra nova participa de certo modo, da natureza das ações possessórias e não é em última análise, senão o interdito proibitório ou a ação de manutenção de posse, exercidos no caso de obras ou trabalhos suscetíveis de prejudicar a posse de outrem ou a quase posse de uma servidão.

II — Se a ação de nulificação de obra nova visa à defesa da posse, à incolumidade da coisa possuída, pelo que pode intentá-la qualquer possuidor, mesmo a título precário, o seu objetivo é ter a coisa mantida no art. 584 do C. P. Civil, repetição do que se contém no art. 573 do C. Civil, que lhe serve de base e fundamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Arlindo Gonçalves dos Reis e apelada, a Sociedade 24 de Fevereiro.

O ora apelante, Arlindo Gonçalves dos Reis, com fundamento no art. 384 e seguintes do C. P. Civil, propôs contra a Sociedade 24 de Fevereiro, uma ação de nulificação de obra nova, na qual pretendia fosse a ré condenada a demolir um muro que invadiu seu terreno bem assim a pagar os prejuízos resultantes desse ato e a multa de vinte mil cruzeiros, no

caso de transgredir o preceito.

Contestada a ação e indeferido no despacho saneador, o pedido de absolvição de instância formulado pela ré, procedeu-se à perícia, decidindo afinal o Dr. Juiz a quo pela improcedência da ação. Dai a apelação tempestivamente interposta, que foi arrazoada e contraarrazoada regularmente pelas partes.

Trata-se de ação de nulificação de obra nova, na qual o primeiro requisito a ser considerado é que a obra esteja se realizando em terreno pertencente ao autor dela, ou por outras palavras, construindo em o terreno do nunciado, prejudicando a propriedade ou a posse do nunciante.

Ora, como se verifica dos autos, o próprio nunciante, ao depôr em juízo, confessa a fls. 51, que o terreno invadido pela construção da ré, só pode ser considerado da Prefeitura Municipal e por isso pretende futuramente reaver qualquer diferença que seu terreno tenha sofrido, acrescentando, que embora o construção da ré, justamente por isso e que o terreno em que está edificada a sua casa, começa da parede de frente da referida casa, para os fundos.

Por sua vez, esclarece o perito que a área que está em frente aos terrenos dos litigantes, é devoluta e que foi nessa área que a construção em apreço avançou, não tocando em qualquer parte do terreno do nunciante. Aliás, o croqui da perícia apresentado pelo perito a fls. 39, elucida de modo claro a controvérsia e demonstra a sem razão da pretensão do autor. Em face de tais provas, a única conclusão a tirar era exatamente a que tirou o Dr. Juiz a quo, a improcedência da ação. Inconformado porém, o autor nas razões de apelação abandonou os argumentos de que usara no curso do feito, para alegar a ilegitimidade de parte da ré, por não ser proprietária da área onde construiu o muro, não lhe assistindo assim o direito de se defender em juízo e ainda mais a nulidade da vistoria, de vez que não indicou perito, nem foi notificado ou consultado sobre essa indicação.

Mas ainda aqui não procedem essas alegações.

A ação de nulificação de obra nova participa de certo modo, da natureza das ações possessórias. vilistas, ensina que, em última análise, a ação de nulificação de Carvalho Santos, entre outros ci obra nova não é senão o interdito proibitório ou a ação de manutenção de posse, exercidos no caso de obras ou trabalhos suscetíveis de prejudicar a posse de outrem ou a quase posse de uma servidão. E acrescenta o emérito escritor: — a manutenção de posse ou o interdito proibitório tomam o nome de nulificação de obra nova ou embargos de obra nova, quando a turbação consiste em obras executadas em prejuízo do possuidor (C. P. Civil Interp. — vol. V — pág. 110).

Em consequência, se a ação de nulificação de obra nova visa à defesa da posse, como se expressa o autor acima citado, à incolumidade da causa possuída, pelo que pode intentá-la qualquer possuidor, mesmo a título precário, o seu objetivo é tão só o configurado no art. 584 do C. P. Civil, repetição do que se contém no art. 573 do Cod. Civil, que lhe serve de base e fundamento.

Como faz saber a Câmara Civil (Com. C. P. Civil, vol. V, pág. 123), uma das características da ação de nulificação de obra nova é a existência de dois prédios vizinhos pertencentes a proprietários diferentes ou sob a posse de possuidores diversos. Mais adiante, à pág. 126, acrescenta: não é contra o proprietário ou possuidor do prédio em que a obra é feita que deve ser intentada a ação de nulificação, mas contra aquele por cuja ordem e em cujo benefício a obra está sendo realizada e seu construtor, pouco importando a sua qualidade ou título, em relação ao prédio ocupado pela obra. Nem sempre o do-

no da obra é o dono do prédio. A alição do insigne comentador do nosso C. P. Civil elucida de modo claro o assunto.

Ademais, o que se discute na ação de nulificação de obra nova, não é a propriedade do réu ou nunciado, mas o prejuízo que este causa ao autor, então nunciante, com a obra nova realizada por aquele. Dai dizer-se com os Romanos: *nuntiatio fit in rem, non in personam*.

A tudo isto acrescenta-se que o art. 391 do C. P. Civil faz referência a donos ou possuidores de obra, o que basta para cortar cerce a pretensão do autor, no que tangue a alegada ilegitimidade de parte da ré.

Não menos improcedente é a arguida nulidade da vistoria, pois como se constata dos autos, a perícia foi requerida na própria petição inicial e desde logo indicado o perito que foi exatamente o que realizou a vistoria, com assentimento de ambas as partes, que apresentaram quesitos, pediram esclarecimentos, e quando do seu comparecimento em audiência e no curso da ação nada alegaram contra a sua atuação.

Por estes fundamentos: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei. Belém, 26 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Souza Moitta, relator — Sílvio Pellico — Sadi Duarte.
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.921
Agravo da Capital
Agraviante: — Deoclécio Lopes dos Santos.
Agravado: — O Chefe do Departamento de Segurança Pública do Estado.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Converte-se o julgamento em diligência, para que baixem os autos ao juízo de origem, a fim de que o Dr. Juiz "a quo" sustente, ou reforme, a decisão recorrida.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, e mandar baixar, em diligência, estes autos ao juízo de origem a fim de que o Dr. Juiz a quo sustente, ou reforme, a decisão recorrida, porque, em se tratando de recurso de agravo de petição, ex-vi do art. 12, da Li. n. 1.533 que alterou disposições do Código de Processo Civil, o rito processual será forçosamente e prevista no art. 847, do referido Código.

Custas, na forma da lei. Belém, 2 de abril de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Sílvio Pellico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.
Fui presente — E. Souza Filho, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.922
Apelação Cível "ex-officio" da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara.
Apelados: — Manoel de Oliveira Rabelo e Juliana da Silva Rabelo, pela Assistência Judiciária do Cível.
Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara; e, apelados, Manoel de Oliveira Rabelo e Juliana da Silva Rabelo.

ACORDA a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida unanimemente, por estar proferida na forma legal, e, determinando se-

jam os autos devolvidos ao Juízo de origem para os fins de direito.
Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator — Sílvio Pellico — Souza Moitta.
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.923
Apelação Cível de Cametá
Apelantes: — Raimundo Farias Filho e sua mulher, pela Justiça Gratuita.
Apelados: — Manoel Diniz Coelho e sua mulher.
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Dá-se provimento à apelação da sentença que, julgando procedente a ação, não impôs, todavia, a devida condenação à parte vencida, determinando-se, assim, baixem os autos, em diligência, para que seu prolator complete o julgamento da primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, entre partes: apelantes — Raimundo Farias Filho e sua mulher; e, apelados — Manoel Diniz Coelho e sua mulher.

ACORDAM, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 37 a 38 v. v.; completado pelo de fls. 62 v. v.: a) preliminarmente, dar, em parte, provimento ao agravo no auto do processo, para revogar o benefício da gratuidade da justiça, legais que regem a matéria; b) concedido à parte agravada, em face da infração das disposições desprezar a preliminar de nulidade da ação, por ser a relação jurídica questionada turbação de posse e não esbulho, o que não afeta a validade da demanda (art. 276 do Código do Processo Civil), maxime quando a forma processual é comum às duas ações; c) ainda preliminarmente, dar em parte provimento à apelação, para julgar incompleta a sentença exarada na causa e fazer baixar o feito à primeira instância, a fim de completá-la o seu prolator, impondo a condenação que julgar acertada à parte vencida, como consequência do julgamento da procedência da ação.

Custa ex-lege.
Belém, 27 de março de 1954. — (aa) Souza Moitta, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Pellico — Alvaro Pantoja.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.944
Pedido de Contagem de Tempo da Capital
Requerente: — O bacharel Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital.
Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.
Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição de fls. dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, reconhecer que o requerente conta, presentemente, quarenta anos, dois meses e quinze dias de serviço público (40 anos, 2 meses e 15 dias), consoante os documentos que exibiu e instruem seu pedido, incluídos, ex-vi legis, os períodos de férias, em dobro, não gozadas, como juiz eleitoral da 3a. zona e membro do Tribunal Regional Eleitoral. Conta, assim, o requerente, para efeito de percepção do adicional aos vencimentos que percebe, nos termos do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de

março de 1954, quatro decênios, correspondendo a quarenta por cento (40%) sobre os aludidos vencimentos, desde a data em que entrou a referida lei em vigor.
Registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.945
Pedido de Contagem de Tempo da Capital
Requerente: — o bacharel Julio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição de fls. dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Julio Freire Gouvêa de Andrade, juiz de direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, contar e declarar o tempo de serviço público prestado ao Estado pelo requerente, em quarenta anos, um mês e doze dias (40 anos, 1 mês e 12 dias), consoante os documentos que exibiu, instruindo seu pedido, incluído, ex-vi legis, o período de férias em dobro, não gozadas, como juiz eleitoral da 22a. zona. Contem, assim, o tempo de serviço contado quatro decênios, para percepção do adicional de dez por cento, em cada decênio, no total de quarenta por cento (40%), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346, do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, desde a data em que entrou em vigor.

Consigne-se nos seus assentamentos, registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.946
Pedido de Contagem de Tempo da Capital
Requerente: — O bacharel Eduardo Mendes Patriárcha, Juiz de Direito da Vigia.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Eduardo Mendes Patriárcha, juiz de direito da Comarca da Vigia.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, para mandar contar e consignar em seus assentamentos o tempo de serviço público que provou haver prestado ao Estado, no Ministério Público e na Magistratura, no total de quinze anos, três meses e vinte e nove dias (15 — 3 29), estando, assim, assegurado ao requerente, entre os efeitos legais, o direito à percepção de dez por cento (10%) adicionais sobre seus vencimentos,

ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, a contar da data em que esta entrou em vigor.

Registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sílvio Pellico — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.947
Pedido de Contagem de Tempo da Comarca de Soure
Requerente: — O bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar procedente o pedido do requerente, para deferir e, assim, mandar contar e consignar em seus assentamentos o tempo de serviço público que provou haver prestado a Magistratura deste Estado: quinze anos, três meses e vinte e três dias (15 — 3 — 23), consoante o documento de fls., o qual, entre os efeitos legais, lhe dá o direito a perceber dez por cento (10%) adicionais sobre os seus vencimentos, ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, a contar da data em que esta entrou em vigor.

Registre-se, publique-se e officie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.
Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, na reclamação cível, desta Capital, em que é reclamante: Flávio Augusto Titan Viegas, e reclamado: o Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara, proferiu o seguinte despacho:

"Em cumprimento ao resolvido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, constante do despacho supra do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, passei a examinar a presente reclamação em confronto com a ação executiva a que ela se refere, verificando então que o reclamante nada tem que ver com referida ação, como bem fez sentir o advogado do autor à fls. 59 dos autos da ação executiva que move contra Silva, Lemos & Cia., ação essa que tem como autor Laurentino Garcia.

E assim acontecendo indefiro os pedidos formulados na petição de fls. 2 e 3, por ser o reclamante parte ilegítima e sem qualquer interesse para fazê-los.

Dê-se ciência e P.
Belém, 14 de abril de 1954.
(a.) Sadi Duarte C. G. da Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Cesar Calandrin de Azevedo; Apelada, Maria Benedita Calandrin de Azevedo; Relator, Desembargador Curcino Silva.

Idem, idem "ex-officio" — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Luiz Ferreira de Carvalho e Graciema Lima de Carvalho; Relator, o Desembargador Augusto R. de Borborema.

Agravo — Marabá — Agravante, Antonio Felipe Nemer; Agravada, A Câmara Municipal de Breves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1954.

(a) Luis Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Crime, da

Apelação Crime da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, José Joaquim Pereira de Araujo Neto, sendo Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1954.

(a) Luis Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiveram conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público, foi denunciado Abelardo Gonçalves Bastos, paraense, viúvo, de 28 anos de idade, braçal, residente à Travessa Padre Eutíquio s/n, como incurso na sanção penal do art. 51, § 2.º e art. 150, § 1.º, em combinação com o art. 12, inciso II e art. 147 do citado Código.

Ele, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 28 de abril de 1954.
Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. — O Pretor Eduardo Tavares Cardoso.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem e dêle tiveram conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público, foi denunciado Venancia Ferreira Guedes, paraense, casada, de 29 anos de idade, motorista profissional, residente à Estrada do Utinga n. 32, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, § 3.º, do Código Penal vigente.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1954.
Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e subscrevi. — O Pretor Eduardo Tavares Cardoso.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1954

NUM. 1.014

Ata da quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Acidino Campos, Célio Lobão, João Camargo, João Meneses, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Elísio Pessoa de Carvalho, Bento Costa, Wilson Amanajas, Clívio Meira, Cléo Bernardo, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Após, foi lido o seguinte expediente: petição de Antonieta Machado, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, solicitando criação no cargo que exerce; telegrama do senhor Presidente da Câmara Municipal de Maracá, pedindo informações sobre a data de reabertura dos trabalhos legislativos deste ano, em virtude da alteração da Lei Orgânica dos Municípios; telegrama do senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que, por motivo de viagem, transmitiu o cargo ao Presidente da Assembléia Legislativa; telegrama do senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando ter assumido o Governo do Estado, em virtude de viagem do Governador e telegrama do Presidente da Comissão Organizadora do Terceiro Congresso Nacional dos Municípios, reiterando convite para que esta Assembléia se faça representar naquele conclave, a ter lugar em São Lourenço, Estado de Minas Gerais. Na hora do Expediente usou, primeiramente da palavra o senhor deputado João Meneses, para continuar o seu discurso interrompido na sessão anterior, voltando a fazer referências às determinações tomadas pelo Poder Executivo, sem ouvir o Legislativo, a respeito da distribuição da verba "Eventuais", fazendo acusações ao Governo do Estado, tendo sido apartado pelos senhores deputados Ferro Costa e Fernando Magalhães e mais tarde pelo senhor deputado Itaguahy, o qual, por sua vez, fez alocução pelo senhor deputado Humberto Vasconcelos, tratando-se de um momento, acalorada discussão entre os dois parlamentares, com a participação do senhor deputado Célio Lobão, da bancada presidida, e que obrigou a Presidente a suspender a sessão. Reincendiados os trabalhos, após cinco minutos de interrupção,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ção, o senhor deputado João Meneses terminou a sua oração, esclarecendo ao senhor deputado Paulo Itaguahy, não ser verdadeiro o caso citado por Sua Excelência, de haver o senhor senador Magalhães Barata mandado retirar da Prefeitura de Moju, o retrato do senhor General Zacarias de Assunção. O orador seguinte foi o senhor deputado Cunha Coimbra que, depois de justificar, solicitou que esta Assembléia renove ao senhor Governador do Estado o mesmo pedido de informações que apresentou neste Plenário em novembro do ano passado e que é o seguinte: que motivos determinaram à Secretaria de Finanças não fazer cumprir na Divisão de Receita do Estado, o que determina o Estatuto dos Funcionários em relação aos servidores daquela Divisão, especialmente, no que concerne aos guardas fiscais e, em caso contrário, quais os funcionários que receberam os benefícios estabelecidos para trabalho extraordinário, relacionando nomes, o que foi pago e que serviços prestaram. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Paulo Itaguahy; iniciou o seu discurso dizendo que iria relatar desde quando e porque se tornou político, passando então a fazer comentários sobre a administração Magalhães Barata, citando diversos fatos ocorridos por essa época, com relação a sua pessoa, tendo recebido do senhor deputado João Camargo, em defesa do seu Partido. Esgotada a hora do Expediente, o orador solicitou inscrição para continuar na sessão imediata. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi

adiada a discussão do primeiro requerimento colocado em pauta, visto estar ausente o autor, senhor deputado Sílvio Braga, sendo aprovado, sem discussão; o do senhor deputado Lobão da Silveira, solicitando seja oficiado ao senhor Superintendente da Valorização da Amazônia, encarecendo a necessidade da inclusão, no Plano Quinquenal, da linha ferrea brangantina até o Estado do Maranhão. Em seguida, o senhor deputado Fernando Magalhães apresentou um requerimento, no sentido que esta Casa telegrafe ao senhor Ministro de Obras, Terras e Viação, solicitando providências para que sejam recuperados, pela quarta vez, o posteamo e a rede telegráfica de Curuçá e postas em funcionamento as estações daquela cidade e de São Caetano de Odivelas, cujas instalações tiveram início em mil novecentos e cinquenta e até agora não funcionaram. Na segunda parte da Ordem do Dia foi anunciada a discussão do processo número setenta; tendo sido verificada falta de quorum, o processo deixou de ser votado, bem como os outros que constavam da pauta dos trabalhos. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinco minutos, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro — (aa.) Abel Martins e Silva, Presidente; Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 76.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior da Imprensa Oficial à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Franco e presença do Sr. Procurador Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do ex-

pediente constante de: "ofício s/n. de 9-2-54, do Sr. Silvestre Péricles, Ministro do Tribunal de Contas da União, ofertando aos membros deste T. C., 5 exemplares do "Parecer prévio sobre as contas do Presidente da República (1952); ofício n. 46, de 5-2-54, do Sr. Antônio Machado Imbriha, Prefeito Municipal de Oriximiná e ofício n. 33/54, de 7-4-54, de Joaquim de Carvalho Júnior, Secretário da Prefeitura Municipal de Marapanim — ambos ardecedo a remessa de um (1) exemplar da "Revista" deste T. C., ofício n. 310/54, de 20-4-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de cruchho prévio de despesa e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 12 a 17 do mesmo (Processo

n. 265) — sendo este processo encaminhado à Secretaria; ofício n. 390, de 20-4-54, do sr. Artur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Raimundo Nonato da Cunha, Raimundo Itamar Carvalho Pereira, Patrício Costa de Oliveira, Leirival Rodrigues dos Santos para guarda-civil de 3.ª classe; Francisco Gomes da Silva, para Motorista; Pedro Batista de Lima, Antonio dos Santos Martins, Edmundo Mendes Amorão, Carlos Lopes do Nascimento, Odilon dos Santos Pinheiro, Raimundo Rodrigues Pimentel, Francisco Bardil dos Santos Pinheiro, Raimundo Rodrigues Pimentel, Francisco Barbosa Filho, José Lúcio Gonçalves, Raimundo Nonato M. Virgolino, para sinaleiro de 2.ª classe, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo n. 264); ofício n. 143, de 12-4-54, do sr. Cláudio Lins de Varconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Manoel da Costa Matias, no cargo de maquinista, padrão L, lotado no Departamento Estadual de Águas (Processo n. 266); ofício n. 753, de 19-4-54, do Sr. Dr. Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, Armênio de Aguiar Freire, Celina Serra de Moraes Rêgo e Tereza Smith do Amaral; o primeiro para médico clínico, o segundo para auxiliar de almoxarifado, o terceiro para atendente e o quarto para auxiliar de escritório (Processo n. 267) — sendo este o quarto para auxiliar de escritório (Processo n. 267) — sendo estes processos encaminhados ao Dr. Procurador.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 233, referente ao ofício n. 253/54, de 27-3-54, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os decretos sobre abertura de créditos especiais de Cr\$ 30.000,00 para a Igreja de Cande, no município de Barcarena, e de Cr\$ 2.209,90 para Jandira Pereira de Oliveira. O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "Tem este processo como objeto dois créditos especiais. Eis os atos do Poder Legislativo que os autorizaram e os decretos do Poder Executivo que abriram os respectivos créditos para efeito de pagamento: DIÁRIO OFICIAL n. 17.404, de 30 de agosto de 1953, Lei n. 631 — de 27 de agosto de 1953. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.209,90, em favor de Jandira Pereira de Oliveira. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e autoriza a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a

abrir o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90), em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escriturário, classe I, lotado no Serviço de Educação Física, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Sérgio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças — José Cavalcanti Filho, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura. DIÁRIO OFICIAL n. 17.571, de 23 de dezembro de 1953. Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para reconstrução da Igreja do Conde, no Município de Barcarena. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para reconstrução da Igreja do Conde, no Município de Barcarena, crédito que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue ao vigário de Barcarena, para a realização das obras necessárias, com a supervisão do Arcebispo. Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. DIÁRIO OFICIAL n. 17.571, de 24 de março de 1954. DECRETO n. 1.443 — de 22 de março de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 2.209,90 em favor de Jandira Pereira de Oliveira. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 631, de 27-8-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.404, de 30-8-53, Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90) em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escriturário, classe I, lotado no Serviço de Educação Física, para pagamento dos vencimentos relativos ao exercício de 1950. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. DIÁRIO OFICIAL n. 17.571, de 24 de março de 1954. DECRETO n. 1.442 — de 22 de março de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento do auxílio destinado à reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 723, de 3-12-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.486, de 10-12-53. Decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a fim de ocorrer ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado para a reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. Os citados créditos especiais revestiram-se — e isso está patente na exposição acima — dos requisitos constitucionais. Vejamos, porém, relativamente, as minúcias: E' verdade nos termos do art. 33 da Carta Magna paraense a abertura de crédito especial, sem autorização legislativa. Houve, nos casos em

juízo essa autorização. O projeto de lei aprovado pela Assembleia — diz o art. 29 — será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgando e fará publicar. As citadas leis foram sancionadas e publicadas no prazo constitucional, que é de um decênio. Compete ao Governador, consoante o art. 42, inciso I, da Constituição deste Estado, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução. O preceito foi exatamente obedecido, como bem atestam os decretos mandando abrir os créditos respectivos. Os Srs. Ministros, em face do exposto neste Relatório e atendendo a solicitação feita pelo Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, digno Secretário de Estado de Finanças, em sessão de 27 de março do corrente ano (1954), para que fossem registrados, neste Órgão, os dois aludidos créditos especiais, podem cumprir as disposições da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 23, inciso IV, de derrogação, ou não, os pretendidos registros".

O Dr. Procurador deu parecer nos seguintes termos: "O Decreto n. 1.442 — de 22 de março de 1954, publicado no anexo DIÁRIO OFICIAL (fls. 3 a 12v.) abre o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, para a reconstrução da Igreja de Conde, município de Barcarena. O ato do Executivo, pois, perfeitamente legal, uma vez que a sua finalidade não é outra senão regular ou dar cumprimento àquilo que foi estabelecido em lei especial, isto é, a Lei n. 723, de 3 de dezembro de 1953, e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano acima referido, que autorizou o crédito ora em exame, como, portanto pelo seu registro neste Tribunal".

E' dada a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para proferir o seu voto: "Os créditos especiais autorizados pelo Legislativo e abertos pelo Executivo a favor de d. Jandira Pereira de Oliveira, no valor de Cr\$ 2.209,90, e da Igreja de Conde, município de Barcarena, no valor de Cr\$ 50.000,00, estão perfeitados. Nada mais tenho a acrescentar ao Relatório. Deixo ambos os registros".

Anunciando a votação, o Sr. Ministro Presidente coíbe os votos.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Inteiramente de acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi deferido por unanimidade o registro dos créditos especiais constantes do processo 232.

Após, inicia-se o julgamento do processo 234, constante de ofício n. 308, de 29-3-54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro, as cópias dos contratos celebrados entre o governo do Estado e os Srs. Rita Pessoa de Carvalho, Alenne Sebastiana de Araújo Ferreira, Antonieta Sales, Celina Tavares dos Reis, Doris Cláudia Penalber de Lemos, Adélia Augusta de Campos Lara, Maria de Sousa Valente, Maria Jacy Guimarães Santos, Maria Ana Cardoso Amanajás, Maria Celeste da Silva Santos, Liana Alba Costa, Julieta da Silva Alves, Jandira Sá Holanda, Terézina de Jesus Gomes Matos e Virginia Oliveira Pacheco, para atencentes: Nílza Cardoso, Maria Lúcia Giovanni da Silva, Maria de Nazaré Pereira dos Santos, Hilda Ferrera Veiga, Ivaneide Pereira Martins e Suelina Maia Gonçalves para auxiliar de escritório; Zoraide Carvalho Conceição, Claudete Assis da Silva, Ana Maria Cardoso de França e Marisa dos Santos Macedo para visitadoras; Dra. Marina Lemos Gonçalves, para médica; Victor Rocha de Matos Cardoso e Walter Gillet Macnado, médicos; Elizeu de Sousa Rodrigues, Augusto Benedito de Leão

Guilhon, Hamilton Rodrigues Franco e José Luiz Nunes Pinto, para médico clínico; Guilherme Costa e Adolfo Agostini Gomes, para Policia Sanitária; Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para oftalmologista; Aldora da Costa Araújo, para manipuladora; João Queiroz de Sousa, para enfermeiro — todos na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, como relator, tem a palavra para fazer o relatório: "O digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Egrégio Tribunal de Contas, 37 contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. Edward Carlos Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública e diversas Pessoas, para prestação de serviços nesta Secretaria de Estado. O ilustre dr. Procurador deste Tribunal, estudando estes autos, deu parecer favorável a legalidade dos referidos contratos. O Chefe da Seção de Despesa deste T. C., informou em obediência à resolução n. 798, deste Colendo Tribunal, existir na tabela n. 77, do Orçamento vigente, do Estado, a verba de Cr\$ 980.000,00 para atender os encargos de despesa dos contratados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, estando já empenhada a verba de Cr\$ 106.800,00 referente a contratos anteriores, restando a quantia de Cr\$ 873.200,00 para ocorrer às despesas dos presentes contratos que atingem a Cr\$ 440.400,00, resultando ao final ainda, um saldo de Cr\$ 432.800,00 para despesas futuras (fls. 42). Este é o relatório.

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador: "Esta Procuradoria, baseada nos mesmos fundamentos expedidos em processos idênticos, anteriormente emitidos, nada opõe quanto ao registro dos presentes contratos que estão perfeitamente legais e de conformidade com a respectiva verba consignada na tabela 77 da lei Orçamentária".

E' dada a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para proferir o seu voto: "Examinando estes autos, verifiquei que procede o pedido de registro dos contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo digno titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços no Gabinete e Seções daquela Secretaria de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços no Gabinete e Seções daquela Secretaria por terem sido observados todos os dispositivos legais e em concordância com o que preceitua a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Sou, portanto, favorável ao deferimento do registro solicitado, para os contratos constantes deste processo e que são os seguintes: De Rita Pessoa de Carvalho, Alenne Sebastiana de Araújo Ferreira, Antonieta Sales, Celina Tavares dos Reis, Doris Cláudia Penalber de Lemos, Adélia Augusta de Campos Lara, Maria de Sousa Valente, Maria Jacy Guimarães Santos, Maria Ana Cardoso Amanajás, Maria Celeste da Silva Santos, Liana Alba Costa, Julieta da Silva Alves, Jandira Sá Holanda, Terézina de Jesus Gomes Matos e Virginia Oliveira Pacheco para servirem nas funções de "atendente" no Gabinete e outras dependências da Secretaria de Saúde Pública; de Maria de Nazaré Pereira dos Santos, Hilda Ferrera Veiga, Ivaneide Pereira Martins e Suelina Maia Gonçalves para servirem como "visitadoras" do posto de higiene dos Jurunas; de Claudete Assis da Silva e Marisa dos Santos Macedo, como "visitadora" do Centro de Saúde n. 2, de Marina Lemos Gonçalves, Victor Rocha de Matos Cardoso e Walter Gillet Macnado para o exercício de "médico" da Secretaria de Saúde Pública; de Elizeu de Sousa Rodrigues, Augusto Benedito de Leão,

Guilhon, Hamilton Rodrigues Franco e José Luiz Nunes Pinto para as funções de "médico clínico", servindo na Secretaria de Gabinete, de Guilherme Costa e Adolfo Agostini Gomes, para "Policia Sanitária" servindo na Secretaria; de Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, como oftalmologista, médico especializado, com exercício na Colônia de Marituba; de Aldora da Costa Araújo, manipuladora para servir, no Centro de Saúde n. 1 e João Queiroz de Sousa para enfermeiro especializado, no Hospital de Psicologia "Mário de Aguiar". Entretanto, sou favorável ao deferimento do registro dos contratos assinados com Nílza Cardoso e Maria Lúcia Giovanni da Silva, para servirem como "auxiliar de escritório", como consta deste processo, visto a remuneração atribuída a estes contratados, ser superior aos vencimentos dos funcionários efetivos do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, onde os citados contratados iriam prestar seus trabalhos, como se pode verificar na tabela 77, da Lei orçamentária do corrente ano".

E' anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Desse modo, foram deferidos os contratos, a exceção dos de Nílza Cardoso e Maria Lúcia Giovanni da Silva.

E' anunciado, após, o julgamento do processo 232, referente ao ofício 241/54, de 24-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o decreto de aposentadoria da sr. Lucila da Silveira Gonçalves e a Secretaria de Educação e Cultura transferindo da sub-consignação Pessoal Fixo, a importância de Cr\$ 336.000,00.

O Sr. Ministro Presidente concede, pois, a palavra, ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "Neste processo encontram-se dois expedientes: um remetido em 24 de março do ano corrente, pelo Dr. J. J. Aben-Athar, digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, para a devida apreciação do Tribunal de Contas, relacionando diversos decretos publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 17.569, de 21-3-54, referente à aposentadorias de funcionários públicos do Estado, e também, juntando o "D. O." n. 17.570, de 23-3-54, no qual foi publicado o decreto governamental n. 1.441 de 22 do mesmo mês, relativamente à transferência de uma verba da "sub-consignação" "Pessoal Fixo" para a "sub-consignação" "Pessoal Variável", na mesma tabela da Lei orçamentária do presente exercício referente à Secretaria de Estado, de Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 336.000,00, para efeito de registro. O outro expediente é encaminhado pelo ilustre titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Dr. Artur Cláudio Melo, de 25-3-54, para fim de registro neste Tribunal, contendo o decreto em original, do Sr. General Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, aposentando a professora estadual de 3.ª categoria Lucila da Silveira Gonçalves, com os proventos integrais do cargo que ocupava, acrescidos de 20%, tudo num total de Cr\$ 12.960,00, ao este publicado no "D. O." n. 17.569, anexado a este processo. Trata-se, inequivocamente, de um processo tumultuário, diante dos esclarecimentos contidos no parecer do digno Procurador deste Tribunal. Os processos de aposentadorias apresentados a este Tribunal para efeito de registro, pelo Dr. Secretário de Estado de Finanças, citados nos presentes autos, já foram apreciados por este respeitável plenário e julgados pelo processo n. 214, exceto ao que se refere à aposentadoria da

professora mencionada, Lucila da Silveira Gonçalves. Restando, portanto, apenas, a apreciação do decreto n. 1441, do executivo estadual que mais atende à Secretaria de Estado de Finanças, no de registro de transferência de verba, de uma "sub-consignação" para outra de espécie similar, em tabela própria. Quanto ao expediente em que o dr. Artur Cláudio Melo, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicita o registro de aposentadoria da professora Lucila da Silveira Gonçalves e que está incluído neste processo, penso eu, deve ser apreciada em julgamento à parte, nesta sessão. Fica assim separado o "pedido do cargo". Este é o relatório.

O Sr. Ministro Presidente dá a palavra ao Sr. Procurador que expressa o parecer: "As aposentadorias contidas no presente processo já foram apreciadas por esta Procuradoria, com exceção da que se refere à professora Lucila da Silveira Gonçalves. As demais foram objeto de outro processo, no qual emitimos nosso parecer, no momento oportuno. Abroquelado nas mesmas razões expostas em nossos pareceres opinados, também, favoravelmente quanto ao registro de aposentadoria da professora Lucila da Silveira Gonçalves, que está conforme as normas estatutárias. Em tempo: — No que se refere ao Decreto n. 1441 — de 22-3-54, verifica-se que o mesmo veio regulamentar o que se contém na Lei Fundamental do Estado, em seu art. 33, parágrafo 2.º, segundo o qual não constitui estorço de verba a transferência de dotação de uma consignação para outra sub-consignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Executivo. Destarte, perfeitamente legal a transferência da sub-consignação "Pessoal Fixo" para "Pessoal Variável", na Consignação Ensino Primário, a importância de Cr\$ 336.000,00 opinações pelo seu registro neste Tribunal".

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, a seguir, tem a palavra para dar o seu voto: "Tendo o Executivo Estadual, baseado em dispositivo da Constituição Paranaense, transferido da verba "sub-consignação" "Pessoal Fixo", a importância de Cr\$ 336.000,00 para a "sub-consignação" "Pessoal Variável", na mesma tabela, da Lei de Meios da corrente ano, atribuída à Secretaria de Educação e Cultura, em ato oficial, pelo decreto n. 1441 de 22/3 do corrente ano, publicado no "D. O." de 23 do mesmo mês, n. 17.570, opino, favoravelmente, pelo registro solicitado nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e aceitando o juízo do parecer do nobre Dr. Procurador deste Tribunal. Neste mesmo processo, depara-se o pedido de registro do ato governamental que aposentou a professora Lucila da Silveira Gonçalves, com os proventos anuais, de Cr\$ 12.990,00. Frechidas, como foram, todas as formalidades legais, opino pela aprovação do registro ora solicitado, de conformidade com o parecer do Ilustre Procurador deste Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, depois, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovado o registro de aposentadoria, bem como o da transferência da verba da sub-consignação Pessoal Fixo, para a sub-consignação Pessoal Variável, constantes do processo 232.

Após, é anunciado o julgamento do processo 256, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 1953, remetido pelo Sr. Governador do Estado, General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator do pro-

cesso, tem a palavra para dar o parecer: "Srs. Ministros. Em cumprimento ao despacho exarado pela presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1954, cumpre-nos emitir parecer sobre o processo n. 256, acerca da prestação de contas apresentada pelo Excmo. Sr. Governador do Estado a este egrégio órgão fiscalizador, relativa ao exercício financeiro de 1953, na conformidade do parágrafo 4.º do art. 35, da Constituição do Estado. Cingimo-nos a uma apreciação atenta da farta documentação apresentada, a qual, através dos algoritmos enfileirados em parcelas comparativas, refere a Receita e Despesa, história do movimento financeiro realizado no período focalizado. A prestação de contas exibida pelo Poder Executivo, é de salientar, reveste-se de clareza, fácil à percepção de quem compulsar o documentário elaborado com as minúcias indispensáveis a um exame geral das atividades financeiras encerradas a seu objeto desta nossa observação. Na verificação dessa prestação de contas que o Excmo. Sr. Governador General Alexandre Zacarias de Assumpção submeteu ao pronunciamento prévio deste T. C., nenhum lapso deparamos, havendo equilíbrio perfeito na demonstração concernente à Receita e Despesa, bem como a indispensável referência às leis de autorização de que se serviu para utilização dos créditos extraordinários e suplementares. Nenhum gasto sem autorização foi feito, que se possa arguir de indevido ou inconstitucional.

O exercício financeiro que deu origem à referida prestação de contas obedeceu ao que estatuiu a Lei 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para as atividades financeiras de 1953. Estava pois, em plena execução quando este Tribunal, após a organização disciplinada pela Lei 603, de 20 de maio de 1953, entrou a funcionar, isto é, a 17 de julho do ano p. passado, dentro dos limites de sua competência jurisdicional e atribuições. Dessa data em diante é que vem, realmente, esta egrégia corte fiscalizadora tomando o conhecimento do que ocorre no setor administrativo financeiro estadual. Como se vê, não acompanhamos desde o início o movimento financeiro em apreço, que já já mais da metade de sua execução quando o T. C. principiou seus trabalhos, integrado na vontade única de bem cumprir a lei. Observa-se nessa prestação de contas que a Receita prevista em Cr\$ 177.032.400,00 elevou-se, entretanto, a Cr\$ 208.394.583,00 havendo, como se percebe do confronto, um excesso da arrecadação na importância de Cr\$ 31.312.183,00. Os documentos detalhando todas as operações realizadas são parte integrante da exposição que consubsancia a prestação de contas do Excmo. Sr. Governador do Estado, fácil de serem compulsadas e entendidas por quem quer que seja. A Despesa atingiu no exercício de 1953, a importância de Cr\$ 223.372.539,00. Para melhor esclarecimento, servimo-nos do próprio quadro demonstrativo que é o seguinte: Pelo orçamento (Lei n. 564, de 2-10-52) Cr\$ 193.175.092,60; Por créditos suplementares Cr\$ 26.894.170,00; Por créditos especiais Cr\$ 2.303.276,40; Por crédito extraordinário — Cr\$ 1.000.000,00. A despesa, explica um tópico sobre o assunto, "não alcançou a soma prefixada, mas apenas a um montante global de Cr\$ 207.859.776,90, do que resultou uma economia na importância de Cr\$ 15.512.762,10". Seguem-se a esse tópico as demais demonstrações, num trabalho elucidativo de parcelas que se alinham dentro de seus quadros comparativos. Em resumo, diante da exposição feita, o essencial é verificar-se que o Governador do Estado, no limite do que autorizou a Lei 564, de 2 de outubro de 1952, deu cumprimento ao orçamento por ela fixado, e se de novos créditos se utilizou, o fez, também, autorizado por leis concedidas pela

Assembleia Legislativa. Cumpre, assim, o Governador, o que determina a lei quanto à prestação de contas perante o T. C., o que fez dentro do prazo estabelecido, deixando em grosso volume a demonstração circunstanciada de tudo quanto o Estado arrecadou e de que aplicou, dotação por dotação, obediente às Tabelas respectivas. E nessa oportunidade queremos fazer sentir aos nossos ilustres pares o contraste chocante observado na atitude daqueles que, diferentes do chefe do Estado, ao que está expresso na lei, tentam desobedecer-la sistematicamente, no propósito perverso de desatender aos atos e recursos emanados desta egrégia corte de contas. Queremos, também, salientar que a concessão de auxílios a diversas instituições, no exercício de 1953, (Lei 534, de 22-10-52) enquadrada os que aproveitaram tais auxílios no item IV, do art. 15, da lei 603, de 20 de maio de 1953. E igual item do art. 21, da mesma lei, diz que estão sujeitos à prestação de contas: "os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estrada de Rodagem e qualquer entidade ou administradores que utilizam dinheiros públicos ou subvenções". Ora, enquanto o Governador do Estado presta suas contas ao T. C., cabe-nos daqui mesmo verberar a atitude do Departamento de Estrada de Rodagem, que ainda se não manifestou a esse respeito, expondo-se, dessa maneira, às penas disciplinares a que está sujeito e fatalmente lhe serão aplicadas. Relevemos os nossos ilustres pares os reparos que aqui introduzimos, ao emitir nosso parecer sobre a prestação de contas enviada a este Tribunal. Da apreciação geral que fizemos sobre a execução do orçamento do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1953, nenhum pagamento irregular nos foi permitido constatar, quer feito sem crédito, quer por ultrapassar os créditos votados. E ao encerrar estas nossas considerações é de nossa obrigação acentuar que com referência aos créditos suplementares cujos registros foram solicitados a este Tribunal, para serem utilizados no exercício financeiro a que nos reportamos, somente os destinados à Secretaria da Assembleia Legislativa, nas importâncias de Cr\$ 62.000,00 e Cr\$ 20.000,00 foram feitos sob reserva, pela reclusa que ao registro simples dos mesmos o Plenário do T. C. lhes opôs. Dito registro sob reserva o Governador o fez na forma do art. 18, da lei 603, de 20 de maio de 1953 (acórdão n. 17, de 27-11-53). Nenhuma restrição pois, de nossa parte, quanto à aprovação da dita prestação de contas".

O Sr. Ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Diante da brilhante exposição feita pelo Ministro relator, acompanho inteiramente o voto do mesmo, pela aprovação das contas do Governador do Estado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presidente: Foi grande satisfação que ouvi o minucioso relatório do nobre colega, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dando o seu parecer favorável às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. General Zacarias de Assumpção,

Governador do Estado. E' de se louvar a hora com que os dinheiros públicos foram aplicados numa verdadeira obediência, num respeito que muito engrandeceu o Executivo. Tudo foi feito, dentro do prazo legal, e pormenorizadamente detalhado o modo por que aplicou os dinheiros públicos. Satisfeito com o voto do nobre Ministro Lindolfo Marques de Mesquita estas particularidades que são de todo louváveis. E' preciso que o público tenha conhecimento de que os dinheiros públicos foram aplicados corretamente. Refere-se, também, ao nobre relator, o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no sentido de Rodagem, que a autoridade dos mesmos não está em discussão de nenhuma espécie, e a todos os que sob o auxílio dos créditos votados. Seria embaraçoso e desnecessário, acusando-se a cumprir as disposições da lei 603.

Neste ato também quero salientar que o Executivo teve como beneficiária, na Fazenda Pública, dois titulares, que eu como relator não menciono: os Drs. Stelio Maroja e J. J. Aben-Athar, este atual titular. Acompanho, pois, o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por reconhecer que é perfeitamente respectável".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Ninguém melhor do que o relator para dizer o que é verdadeiro a verdadeira situação das contas apresentadas por S. Excmo. Sr. Governador do Estado. No aspecto breve de seu parecer, percebi que ele desceu, por si mesmo, sem trazer ao plenário para não fatigar, a detalhes, a minúcias, o que convenham, pelo momento, de que essas contas não existe o menor defeito. Como não compete a este órgão julgar as contas de S. Excmo. Sr. Governador do Estado, mas apenas apreciá-las e encaminhá-las à Assembleia para que julgue, eu aceito, como sendo do plenário, o parecer do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e como tendo a sua aprovação a certeza absoluta, em face das minúcias a que se refere, que nada se pode arguir quanto à apreciação por ele feita. Portanto, é que aceito o parecer do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como a autoria do próprio plenário, para ser encaminhado à Assembleia Legislativa, quando, então, dar à Assembleia, através das suas comissões especializadas, o julgamento definitivo da matéria".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Também voto favoravelmente ao parecer do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Dessa forma, foi unanimemente aprovada o parecer do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 23 de abril de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 7 DE 22 DE ABRIL DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno, exonera Dilmarimar Gomes Tavares, das funções de Continuador, padrão L, que vinha exercendo em substituição, na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 22 de abril de 1954.

Raymundo Gonçalves Magno Presidente
Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário

ATO N. 8 DE 22 DE ABRIL DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno, nomeou Nelson Maia Minas para exercer em substituição o cargo de Continuador, padrão L, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, enquanto perdurar o impedimento do titular efetivo José Inácio Santana. Câmara Municipal de Belém, 22 de abril de 1954.

Raymundo Gonçalves Magno Presidente
Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário